

Câmara Municipal de Itaúna  
17 de março de 2023 - Nº 81 - Ano III

## *Nesta Edição*

Atos do Legislativo:  
Indicações e Requerimentos  
Pág. 03

Atos do Legislativo:  
Projetos Aprovados  
Pág. 07

Atos do Legislativo:  
Licitação  
Pág. 09

Atos do Legislativo:  
Moção  
Pág. 11

Atos do Legislativo:  
Resolução  
Pág. 12

Atos do Legislativo:  
Portaria  
Pág. 13

Atos do Legislativo:  
Atos Administrativos  
Pág. 22

## **Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -  
MG, 35680-037  
(37) 3249-2050

### Audiência Pública

Audiência Pública, dia 22 de março de 2023, às 15h, para debater com os vereadores e comunidade, sobre a avaliação e prestação de contas de serviço prestado no transporte coletivo municipal, conforme Emenda Lei orgânica 01/2022.



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



[www.cmitauna.mg.gov.br](http://www.cmitauna.mg.gov.br)

### EXPEDIENTES DE VEREADORES

#### Câmara Municipal de Itaúna - MG

#### Reunião Ordinária – 14 de março de 2023

- Pedido de Informações do vereador Gleison Fernandes, solicitando informações sobre quando o Prefeito Municipal vai dar efetivo cumprimento ao que estabelece a Lei nº 4.402, de 24 de agosto de 2009.
- Pedido de Informações do vereador Alexandre Campos, solicitando memorial descritivo das Ruas A; B e C do Povoado de Campos, com base na planta de arruamento que foi fornecida a este vereador através do memorando nº 08/2023 da Gerência de Elaboração de Projetos e Topografias.
- Pedido de Informações do vereador Antônio José de Faria Júnior, a respeito do Projeto de Lei 04/2023, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como Projeto de Lei nº 08/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 3.307 de 14 de novembro de 1997 que trata da concessão de uso de imóvel público à empresa Tríade Cerâmica Ltda. para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”.
- Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, sobre a quantidade e localização de imóveis que são de propriedade do município de Itaúna, restritamente situados em comunidades rurais.

#### **- Indicações do vereador Alexandre Campos, solicitando:**

- placa de identificação na rua Edilze Batista, bairro da Olária;

#### **- Indicações do vereador Antônio de Faria, solicitando:**

- manutenção do asfalto da rua Sinhô Mendes, no bairro Morada Nova;
- manutenção do asfalto da rua Tônico do Dama, no bairro Três Marias;
- limpeza dos passeios da rua Aurélio Campos, no bairro Novo Horizonte;
- a recuperação do barranco da rua Aurélio Campos, no bairro Novo Horizonte;

#### **- Indicações do vereador Antônio de Miranda, solicitando:**

- captação pluvial com colocação de boca de lobo na Rua Inácio Luiz de Souza, no Bairro Itaunense;

#### **- Indicações do vereador Aristides Ribeiro, solicitando:**

- troca da tampa do bueiro que fica na Rua Safira, esquina com Avenida Lenhita, em frente a loja Marineila, no bairro Padre Eustáquio;
- limpeza e capina da Rua Dalmo Grassi de Paula, em frente ao nº 153, no bairro Três Marias;

- operação tapa buracos, melhorias e calçamentos na rua Antônio de Oliveira próximo ao nº 71 no bairro Leonane;
- recapeamento da Rua Venero Nogueira Pedrosa, no bairro Aeroporto;
- construção de uma calçada no envolto do rio em toda a extensão da Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira que abrange os bairros Vila Tavares, Vila Vilaça, Irmãos Auler e Várzea da Olaria;
- limpeza e capina, término de asfalto na Rua Aurélio Campos, bairro Piedade;
- asfaltamento na Rua Geraldo Augusto dos Santos no bairro Piedade;
- asfaltamento na Rua Aurélio Campos no bairro Piedade;
- melhorias na rua Cândido Bernardes no bairro Morada Nova;
- que seja reaberto ao público as visitas ao Centro Municipal de Educação Social (Horto Municipal do Morro do Engenho).

**- Indicações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:**

- Melhorias na Avenida São João, em frente ao condomínio Portal do Engenho, próximo ao galpão do Rena e antigo pátio de veículos apreendidos. No final da Avenida São João no Morro do Engenho;

**- Indicações do vereador Gleison Fernandes, solicitando:**

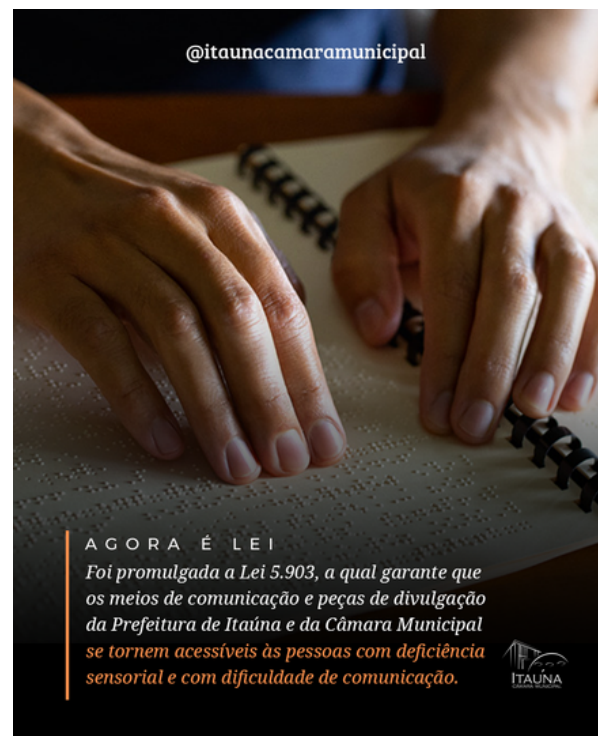
- troca de lâmpada na rua Tupinambás, próximo ao número 298, no bairro Piedade;
- que seja proposto um Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo, que “Dispõe Sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna;”
- capina e varrição nas ruas Fernando Rodrigues da Silva, Adriano Nogueira Franco, Jair Ribeiro Pacheco, Anatole Nogueira Dornas, no bairro Centenário;
- capina, poda das árvores e varrição na praça pública da rua Poços de Caldas, no bairro Residencial Morro do Sol;

**- Indicações do vereador Leonardo Alves, solicitando:**

- Capina e limpeza na rua Helcio Villaça, bairro Piaguassu;
- capina e limpeza em todo bairro Piaguassu;
- melhorias na pintura e sinalização nas ruas Chico Moraes com rua João Moraes de Souza, entrada do bairro Godofredo Gonçalves;
- capina e limpeza na rua Goiais, bairro Piedade;
- melhorias na iluminação na rua Goiais, bairro Piedade;
- capina e limpeza na rua Zé Nego, bairro Morada Nova;
- capina e limpeza na ruas Absay Nogueira de Faria, bairro Santa Edwiges;
- melhorias na iluminação nas ruas Zé Nego com rua Abzay Nogueira, bairro Santa Edwiges;
- capina e limpeza no ESF do bairro Cidade Nova;
- capina e limpeza da rua Mineirinho, bairro Jadir Marinho;

- Asfaltamento da rua Mineirinho ,bairro Jadir Marinho;
- Corte das árvores na rua Leonor Silva Menezes em frente ao nº 36, bairro Centenário;
- reparo na captação pluvial/esgoto na rua Maria do Carmo Myrrha, em frente ao nº 860, bairro Aeroporto.

- **Projeto de Lei nº 12/2023**, “Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências” (aprovado com alteração no Parágrafo Único do Art. 4º, motivo pelo qual enviamos, por e-mail, cópia de sua Redação Final para a Procuradoria do Município);
- **Projeto de Lei nº 17/2023**, “Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa Construtora de Obras do Brasil - EIRELI e dá outras providências” (aprovado sem alterações);
- **Projeto de Resolução nº 07/2023**, “Denomina a portaria da Câmara Municipal de Itaúna como ‘Portaria André Penido’” (projeto promulgado como Resolução nº 03/2023, cuja cópia foi enviada para publicação no Jornal Oficial)
- **Processo de Moção nº 40/2022**, “Moção de Aplausos ao Arcebispo José Carlos Souza Campos, em reconhecimento aos trabalhos sociais empenhados na cidade, destacando a campanha realizada durante as fortes chuvas que castigaram todo nosso estado” (processo promulgado como Moção nº 01/2023, cuja cópia foi enviada para publicação no Jornal Oficial).



**ITAÚNA**  
CÂMARA MUNICIPAL

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o **Senhor NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.040.727/0001-60, com sede na Rua Dorinato Lima, 244 – Lourdes, na cidade de Itaúna/MG, neste ato representada por Benfica Alves de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 697.871.906-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2021**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2021, passando este a vigorar a partir do dia 13 de março de 2023 a 12 de março de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O preço pactuado na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021 sofrerá o reajuste de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, totalizando o valor mensal de R\$ 815,15 (oitocentos e quinze reais e quinze centavos).

O valor inicial global do contrato era de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), passando a ter agora o valor global de R\$ 9.781,80 (nove mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


Itaúna (MG), 10 de março de 2023.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA


## ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante**  
*Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior*  
*Presidente do Legislativo Itauense*



**BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – ME / Contratada**  
*Benfca Alves de Oliveira Júnior*  
CPF 697.871.906-49




**ANDRESSA SANTOS SILVA**  
*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira do Legislativo*

**Testemunhas:**



**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG 11.243.571



**Silvio José Vilaça**  
RG: MG 8.217.386





## Ata de Concorrência – Câmara Municipal de Itaúna Processo Licitatório nº 06/2023– Concorrência nº 01/23

*Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, bem como produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação.*

No 16º (décimo sexto) dia do mês de março de 2023, às 09 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação representada pelos membros: Ramon de Almeida Pereira (Técnico Legislativo), Pedro de Alcântara Teixeira Júnior (Oficial Legislativo), Geralda Aparecida Ferreira Silva (Agente Prático), Mônica Antunes Moreira (Agente Prático) e os demais servidores: Grasielly de Oliveira Spínola Cardoso (Assessora Jurídica), Jean Carlos Teles (Gerente Legislativo), Arthur Henrique Ferreira Herculano (Assessor de Gabinete), Andressa Santos Silva (Gerente Administrativa e Financeira), Lilian Mara de Almeida (Gerente Institucional), Sílvio José Vilaça (Assessor Parlamentar). Antes do início da sessão foi realizada a votação para nomeação do Presidente e Secretário da Comissão de Licitação, sendo designado o servidor Ramon de Almeida Pereira como Presidente e o servidor Pedro de Alcântara Teixeira Júnior como Secretário. Dando boas-vindas a todos, iniciou o credenciamento dos licitantes às 09h08min. Compareceram a este certame as empresas: 1- **I4 COMUNICAÇÃO LIMITADA ME**, CNPJ 08.414.417/0001-02, representada pelo Senhor Moisés Junior Rosa, CPF 315.068.446-34; 2- **PUBLIQUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, CNPJ 09.445.500/0001-01 representada pelo Senhor Johnny Junior da Silva, CPF 075.177.656-47; 3- **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI**, CNPJ 17.243.808/0001-00, representada pelo Senhora Camila Campi Santos, CPF 077.249.666-80. Os documentos de credenciamento foram conferidos e vistos por todos os presentes e finalizado o credenciamento às 09h40min. Assim, devidamente representadas foram recebidos e conferidos os envelopes 1, 2, 3 e 4, tendo sido separados os envelopes 02 e 04, sendo os mesmos assinados em seus fechos pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficando estes sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até a data de sua abertura. Em seguida, antes de retirar o conteúdo do envelope 1 (Plano de Comunicação – via não identificada), fez uma mistura dos envelopes, retirando-os da ordem de entrega para evitar uma possível identificação e após isso, abertos. Foi verificado o cumprimento do edital quanto a não existência de marcas, rasuras, defeitos ou outros métodos que pudesse identificar a licitante. Encerrado o processo de abertura do envelope número 01 (um), passou-se a abertura do envelope nº 03 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), cujo conteúdo foi examinado e assinado pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes. Dado a oportunidade de fala aos licitantes, para caso quisessem apresentar seus questionamentos sobre o conteúdo dos envelopes, os mesmos não fizeram nenhuma consideração. Salientamos que nenhum membro da Subcomissão Técnica participou da presente sessão de recebimento e abertura dos envelopes. O presidente informou que as propostas técnicas apresentadas serão analisadas pela subcomissão técnica sorteada no prazo

de 10 dias e que serão notificados por e-mail. Informou-se ainda que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão, juntamente com a remessa da ata da Sub Comissão Técnica, através de aviso constante no Mural da Câmara, que será publicado no site da Câmara, Diário Oficial e encaminhado por e-mail. Nada mais havendo a declarar, o Presidente declarou finalizada a sessão e lavrou-se a presente ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.



Ramon de Almeida Pereira



Geralda Aparecida Ferreira Silva



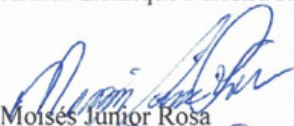
Grasielly de Oliveira Spínola Cardoso



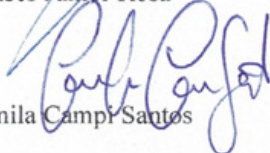
Sílvia José Vilça



Arthur Henrique Ferreira Herculano



Moisés Júnior Rosa



Camila Campi Santos




Pedro de Alcântara Teixeira Júnior



Mônica Antunes Moreira



Lilian Mara de Almeida



Jean Carlos Teles



Andressa Santos Silva



Johnny Junior da Silva

## MOÇÃO Nº 01/2023

### MOÇÃO DE APLAUSO

Autoria: Vereador Alexandre Campos

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos ao **Arcebispo José Carlos Souza Campos**, em reconhecimento aos trabalhos sociais empenhados na cidade, destacando a campanha realizada durante as fortes chuvas que castigaram todo nosso estado.

#### Justificativa

José Carlos Souza Campos, nasceu em Itaúna- MG, em 3 de janeiro de 1968. É filho de José Pinheiro Campos e Dona Piedade Souza Campos.

Em 1983, entrou para o Seminário Diocesano, em Divinópolis. Morou em Pará de Minas, no seminário, entre 1984 e 1985. Mudou-se para Belo Horizonte onde cursou filosofia e teologia. Fez seu curso de mestrado em teologia na Pontifícia Universitã Gregoriana, em Roma, de 2000 a 2002. Sua tese trabalhou a seguinte questão: Na pergunta sobre o homem, a inevitável pergunta sobre Deus. Um percurso de antropologia filosófico-teológica, na obra de Juan Alfaro. Sua ordenação sacerdotal aconteceu em Itaúna, em 30 de maio de 1993.

Durante boa parte de sua vida exerceu o magistério. Foi professor em Belo Horizonte e Pará de Minas. Trabalhou no Colégio Berlaar Sagrado Coração de Maria, como professor de Língua Portuguesa. Lecionou filosofia e espanhol no Seminário São José. Foi professor de filosofia da religião, antropologia filosófica e outras disciplinas nas escolas da região.

O Arcebispo José Carlos é uma pessoa simples e de grande companheirismo. Conta com a amizade do clero e das pessoas mais humildes. É companheiro, sabe ouvir e orientar, com sabedoria, quem o procura. Em seu trabalho pastoral já atuou em diversas paróquias e comunidades. Sempre deixou verdadeiras amizades por onde passou. Tem profundidade no que fala, mas suas colocações são compreendidas por todos. É um homem de Deus e continuará conduzindo, com firmeza e doçura, a Diocese de Divinópolis.

No dia 26 de fevereiro de 2014 foi nomeado pelo Papa Francisco como bispo da Diocese de Divinópolis, e no dia 25 de maio do mesmo ano foi ordenado bispo e tomou posse na Diocese.

Em 14 de dezembro de 2022 o Papa Francisco nomeou Dom José Carlos de Souza Campos, até então Bispo de Divinópolis-MG, para a Arquidiocese de Montes Claros-MG, vacante desde 9 de dezembro de 2021, após Dom João Justino ser transferido para a Arquidiocese de Goiânia-GO. Dom José Carlos passa a ser o quarto arcebispo metropolitano de Montes Claros.

Por esses motivos,

#### DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna enviar a presente Moção de Aplausos ao **Arcebispo José Carlos Souza Campos**, em reconhecimento aos trabalhos sociais empenhados na cidade.

NESVALCIR  
GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Data: 2023.03.15 10h54:03 -0300

**Nesvalcir Gonçalves Silva Jr**

*Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

## Resolução nº 03/2023

*Denomina a portaria da Câmara Municipal de Itaúna como “Portaria André Penido”*

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Denominar-se-á “**Portaria André Penido**” a portaria do prédio público da Câmara Municipal de Itaúna, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº800 Centro, Itaúna-MG.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Itaúna providenciará a colocação da placa indicativa.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de março de 2023.

NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Dados: 2023.03.15 10:46:43 -03'00'

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente da Mesa Diretora*

SGP

### PORTARIA Nº 14/2023

*Altera os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itaúna.*

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20, inciso XI do Regimento Interno desta Casa;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para comporem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itaúna, são designados os seguintes edis:

#### **I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (PERMANENTE)**

Leonardo Alves dos Santos  
Giordane Alberto Carvalho  
Lacimar Cezário da Silva

#### **II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (PERMANENTE)**

Giordane Alberto Carvalho  
Leonardo Alves dos Santos  
Lacimar Cezário da Silva

#### **III – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (PERMANENTE)**

Joselito Gonçalves Moraes  
Lacimar Cezário da Silva  
Gleison Fernandes de Faria

#### **IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL (PERMANENTE)**

Edênia Ribeiro Alcântara  
Gleison Fernandes de Faria  
Márcia Cristina Silva Santos

#### **V – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE (PERMANENTE)**

Edênia Ribeiro Alcântara  
Ener Batista Moraes Moreira  
Kaio Augusto Honório Alves Guimarães

**VI – COMISSÃO DE SAÚDE E DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (PERMANENTE)**

Alexandre Magno Martoni Debique Campos  
Gustavo Dornas Barbosa  
Ana Carolina Silva Faria

**VII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E DE SERVIÇOS (PERMANENTE)**

Alexandre Magno Martoni Debique Campos  
Silvano Gomes Pinheiro  
Ana Carolina Silva Faria

**VIII – COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (PERMANENTE)**

Giordane Alberto Carvalho (*Efetivo*)  
Antônio José de Faria Júnior (*Efetivo*)  
Leonardo Alves dos Santos (*Efetivo*)  
Antônio de Miranda Silva (*Suplente*)

**IX – COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PERMANENTE)**

Gleisson Fernandes de Faria  
Aristides Ribeiro de Carvalho Filho  
Joselito Gonçalves Morais

**X – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (PERMANENTE)**

Ener Batista Moraes Moreira  
Edênia Ribeiro Alcântara  
Márcia Cristina Silva Santos

**Art. 2º** Revogada a Portaria 04/2023, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 15 de março de 2023.

NESVALCIR  
GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA  
JUNIOR:09746837605  
Dados: 2023.03.17 09:52:17  
-03'00'

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

PORTARIA N.º 15/2023

**Fixa diretrizes para utilização dos carros oficiais da Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências.**

CONSIDERANDO o número de servidores e de agentes políticos que compõem o quadro da Câmara Municipal de Itaúna;

CONSIDERANDO o reduzido número de veículos oficiais,

CONSIDERANDO que o objetivo da Secretaria da Câmara é sempre atender da melhor forma possível aqueles que necessitarem da utilização do veículo oficial, em especial aos edis, ocupantes de cargos políticos eletivos;

CONSIDERANDO a padronização de critérios a serem adotados pela Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna para uso dos veículos oficiais e visando o melhor atendimento dos interesses desta Casa Legislativa,

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa, RESOLVE:

**Art. 1º** O uso de veículos oficiais automotores da Câmara Municipal de Itaúna obedece ao disposto nesta portaria.

### DA IDENTIFICAÇÃO DA FROTA

**Art. 2º** Os veículos oficiais são devidamente identificados pelo Brasão do Município, pela inscrição "CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA" e pela expressão "uso exclusivo em serviço".

### DO USO

**Art. 3º** Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna são utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atribuições da Casa Legislativa, para exercício das atividades parlamentares e para atendimento de necessidades dos serviços administrativos.

§ 1º Fica proibida a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna quando a finalidade não se enquadrar no caput deste artigo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – antes das 07:00 hs e após às 17:30 hs, de segunda, de segunda à sexta-feira;
- II – aos sábados, domingos e feriados;
- III – para transporte de familiar de qualquer servidor ou vereador;
- IV – para transporte de bens particulares, pertencentes a servidor, a vereador ou a terceiros;
- V – para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
- VI – para excursão ou passeio;

VII – para transporte a casa de diversão, estabelecimento comercial ou de ensino;  
VIII – para a entrega de correspondência, exceto quando de natureza urgente e devidamente autorizada pelo Presidente;

§2º Não se aplica o disposto no inciso I quando da realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas ou quaisquer outras solenidades oficiais, realizadas no recinto da Câmara Municipal, que extrapole o horário mencionado.

§3º Em casos excepcionais e mediante autorização expressa da Presidência, poderá ser autorizada a inobservância do contido nos incisos do parágrafo primeiro deste artigo, desde que exclusivamente para o desenvolvimento das atribuições da Casa Legislativa, ou para exercício das atividades parlamentares e para atendimento de necessidades dos serviços administrativos.

**Art. 5º** Os veículos oficiais serão conduzidos preferencialmente por servidores que tenham por atribuição específica desempenhar essa função.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, quando o motorista não estiver disponível, os veículos oficiais poderão ser conduzidos pelos vereadores e servidores legislativos, desde que em atividades e/ou ocasiões pertinentes com as atribuições desta Casa Legislativa e para exercício das atividades parlamentares que representem à Câmara enquanto órgão colegiado, mediante comprovação de carteira nacional de habilitação, autorização específica da Presidência e assinatura de Termo de Responsabilidade.

### DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

**Art. 6º** Os veículos oficiais se destinam ao transporte de vereadores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

Parágrafo único: Os assessores de vereadores e demais servidores da Câmara poderão fazer uso dos veículos oficiais para atender às demandas legislativas, mediante autorização da Presidência.

**Art. 7º** A utilização de veículos dentro do perímetro urbano do município de Itaúna poderá ser solicitada verbalmente pelos vereadores, mediante disponibilidade de veículo.

**Art. 8º** O vereador ou servidor que pleitear o uso do veículo para viagens oficiais para fora do município de Itaúna ou na zona rural, deverá fazê-lo, através de **REQUERIMENTO**, conforme modelo disposto no Anexo 01 desta Portaria, protocolado no setor responsável, com antecedência mínima de



24 (vinte e quatro) horas, devendo o pedido ser fundamentado e acompanhado de justificativa e/ou de documentação comprobatória.

Parágrafo único: Excepcionalmente, deste que autorizado pela Presidência e não havendo solicitações anteriores para uso do veículo em dia e horário concomitante e também estando disponível o servidor ocupante do cargo de motorista da Casa, poderá ser dispensado o prazo previsto no caput.

**Art. 9º** A liberação de veículos para saídas fora do Município de Itaúna obedecerão rigorosamente a ordem de protocolo dos requerimentos.

### DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES

**Art. 10º** Aos condutores incumbe:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso; promover, diariamente, a inspeção dos veículos, comunicando à Unidade Administrativa e Financeira qualquer ocorrência em relação aos mesmos;

II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

- a) lubrificação;
- b) lavagem e limpeza em geral;
- c) reapertos;
- d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
- e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo.

III - dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposições do Código Nacional de Trânsito e as normas e os regulamentos internos e locais;

IV - efetuar reparações de emergência durante o percurso;

VI - prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VII - zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VIII - preencher o formulário de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, solicitando, inclusive, da autoridade competente, a lavratura de boletins de ocorrência em caso de acidentes.

IX - observar e cumprir os horários determinados no inciso I, do § 1º do art. 3º e do art. 4º.

§ 1º A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

**Art. 10** O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

### DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 11** Ao usuário incumbe:

I – fiscalizar:

- a) a exatidão do itinerário percorrido;
- b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;
- c) a fiel observância às disposições contidas no Código Nacional de Trânsito;

II - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial;

III - preencher e assinar relatórios de ocorrências, impresso de controle de tráfego e outros impressos pertinentes.

§ 1º Entende-se por usuário o servidor público ou vereador que deva se utilizar de veículo oficial para deslocamento, nas hipóteses previstas no art. 3º desta Portaria.

§ 2º A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar à sua disposição.

§3º Por questões de segurança e transparência, recomenda-se sempre a utilização do cartão de rastreamento dos veículos pelos usuários responsáveis pela solicitação do transporte;

### DAS PENALIDADES

**Art. 13** Os condutores e usuários dos veículos oficiais serão penalizados pela inobservância do disposto nesta Portaria, de acordo com:

I – o disposto na Lei nº 2.584, 11 de dezembro de 1994, referente ao Regime Disciplinar, sem prejuízo da legislação civil e penal aplicável, para os servidores;

II – o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, sem prejuízo da legislação civil e penal aplicável, para os vereadores;

III – a legislação civil e penal aplicável, para terceiros.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14** O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovado através de perícia ou inquérito.

**Art. 15** As multas decorrentes de infração às normas de trânsito, após apuração na forma do art. 15, serão quitadas pelo infrator responsável, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de comunicação da mesma pela Unidade Administrativa e Financeira, através de débito na folha de pagamento quando se tratar de servidor ou vereador.

§ 1º O usuário deverá quitar a multa, se esta for aplicada em razão de ordem ou conduta praticada por ele, devidamente comprovada.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

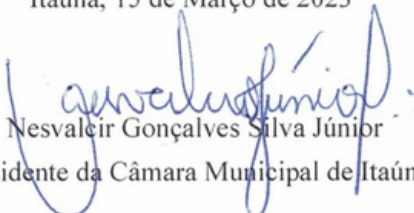
**Art. 16** Qualquer comunicação de prática de infração ou irregularidade referente ao mau uso dos veículos oficiais, pelo condutor ou usuário, será devidamente apurada por comissão constituída exclusivamente para o evento, em processo administrativo regular, assegurada a ampla defesa

**Art. 17** O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 19** Revogadas todas as Portarias anteriores sobre o mesmo assunto, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna, 15 de Março de 2023



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

### ANEXO 01 DA PORTARIA N.º 15/2023

Requerimento para Solicitação de Uso de Veículo Oficial fora do Município de Itaúna

Solicitante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_ Destino: \_\_\_\_\_  
Nº de passageiros: \_\_\_\_\_  
Data de saída: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Horário da saída: \_\_\_\_\_  
Local da saída: \_\_\_\_\_  
Data de retorno: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Horário do retorno: \_\_\_\_\_  
Local de retorno: \_\_\_\_\_

Motivo da viagem: (apresentar a justificativa completa para a realização da viagem)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Roteiro da viagem: (para viagens que percorra mais de um município)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

É obrigatória a apresentação deste formulário, devidamente preenchido ao setor responsável, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data efetiva para o uso do veículo para deslocamento fora do perímetro urbano do município de Itaúna/MG.

O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna/MG destina-se ao uso exclusivo de seus agentes políticos (vereadores) e, mediante autorização da Presidência, de seus assessores e demais servidores, no estrito interesse da administração.

É expressamente vedado:

- O uso de veículos oficiais da instituição para fins particulares a qualquer pessoa ou entidade;
- O uso de veículos oficiais em excursões e passeios;
- O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- O uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes a função pública, devidamente justificada;
- O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência à instituição e vice-versa, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas mencionadas acima;
- O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no exercício da função pública.

Declaro estar ciente das normas mencionadas acima citadas, comprometendo-me a cumpri-las sob pena de apuração de responsabilidade.

Itaúna/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO 02 DA PORTARIA N.º 15/2023**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_,  
registro na CNH n.º \_\_\_\_\_, servidor ocupante do cargo  
\_\_\_\_\_ declaro ter recebido o veículo \_\_\_\_\_, de  
placa \_\_\_\_\_, em perfeitas condições de funcionamento, com documentos e  
acessórios completos, na data de \_\_\_\_\_, no seguinte horário: \_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente de que o veículo está, nesta data, sob a minha guarda e comprometo-me, em caso de infração às leis de trânsito, a assumir a responsabilidade pelas penalidades de multa e pontuação, autorizando esta Casa Legislativa a indicar, com a devida comprovação, o condutor do veículo às autoridades de trânsito, bem como a efetuar o desconto em folha do valor da multa pecuniária, uma vez esgotados os recursos admitidos pela legislação de trânsito.

Para essa eventualidade, anexo cópia simples da minha CNH

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

Veículo devolvido em: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura do setor responsável \_\_\_\_\_

### **ATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023**

**Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal” –“PROGRESSÃO HORIZONTAL” –da servidora efetiva MÔNICA ANTUNES MOREIRA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” c/c a “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”,

#### **RESOLVE:**

PROCEDER – na presente data – ao ENQUADRAMENTO, a título de “PROGRESSÃO HORIZONTAL”, da servidora MÔNICA ANTUNES MOREIRA – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Prático”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 023/2007, de 13 de março de 2007”, com posse ocorrida em 15/03/2007 – no NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “D”, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa”, com supedâneo no “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**

### **Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora MÔNICA ANTUNES MOREIRA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” c/c a “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER à servidora MÔNICA ANTUNES MOREIRA – nomeada através do “Ato Administrativo nº 023/2007, de 13 de março de 2007”, com posse ocorrida em 15/03/2007, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “Agente Prático”, enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Nível II, Letra Referência “D” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – na presente data – 16 (dezesesseis) anos de serviços prestados a esta Casa Legislativa, nos termos do “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”.

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023**

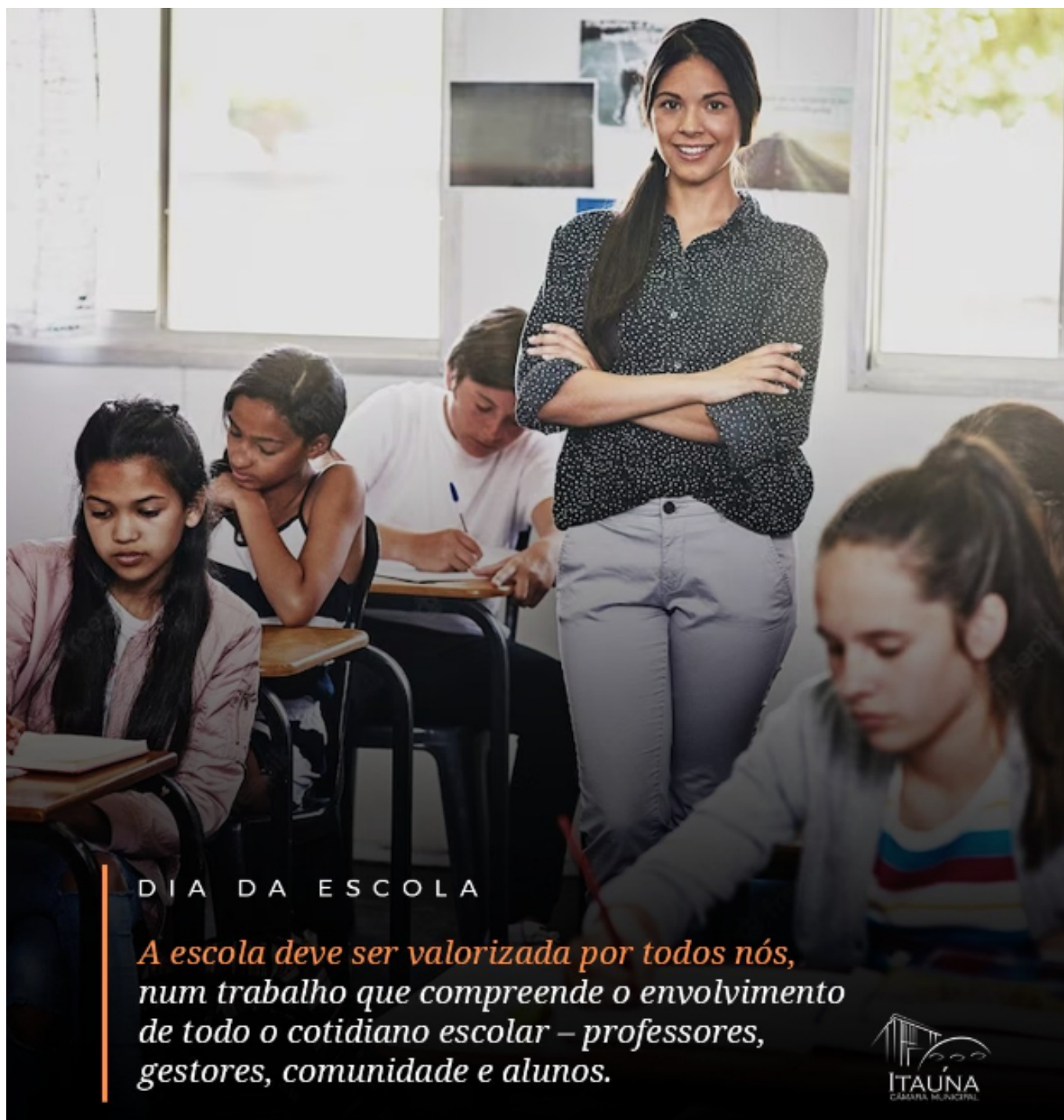
### **Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora SHIRLEI CORRADI.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” c/c a “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER à servidora SHIRLEI CORRADI – nomeada através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, cargo este de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna–“GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”,a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – na presente data – 18 (dezoito) anos de serviços prestados ao Município de Itaúna, nos termos do “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”.





D I A D A E S C O L A

*A escola deve ser valorizada por todos nós,  
num trabalho que compreende o envolvimento  
de todo o cotidiano escolar – professores,  
gestores, comunidade e alunos.*



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

**Avenida Getúlio Vargas**  
**800, Centro - Itaúna**  
**CEP 35680-037**  
**Telefone: (37) 3249-2050**

**Produção:**  
Marcos Eduardo M. S. Ferreira  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Jornalista Hudson Bernardes

**Presidente:** Nesvalcir  
Gonçalves Silva Junior

**Vice-presidente:** Alexandre  
Magno Martoni Debique  
Campos

**Secretário da Mesa:** Márcia  
Cristina Silva Santos



Publicidade - Informação de interesse público  
e por determinação constitucional  
não é propaganda.